

001
de

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2025.

Ofício nº 346/2025 – SJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
09219/2025	DATA: 16/12/2025 HORA: 16:46
Projeto de Lei Nº 194/2025 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN Assunto: Autoriza a concessão de subsídio tarifário para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano Chave: B3F70	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 9.226/2025 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “*Autoriza a concessão de subsídio tarifário para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, nos termos estabelecidos nesta Lei, dando outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência, inclusive em Sessão Extraordinária, se possível.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.



002
pe

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 194 /2025

"Autoriza a concessão de subsídio tarifário para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, nos termos estabelecidos nesta Lei, dando outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, como forma de desonrar a população local, manter cobrança de tarifa módica, sem com isso causar desequilíbrio ao sistema de transporte de Santa Bárbara d'Oeste, nos seguintes termos:

I – complemento do custeio da gratuidade do idoso, em valor além do suportado pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário;

II – complemento de tarifa do usuário transportado pagante.

Art. 2º Para fins de viabilizar as disposições contidas no artigo 1º da presente lei, especialmente em relação ao complemento da tarifa disposta no inciso II do artigo anterior, o Município poderá custear a diferença apurada entre o valor do custo geral da operação, calculado nos moldes do edital, e a tarifa efetivamente paga pelo usuário.

Parágrafo único. O valor do complemento será fixado por Decreto do Executivo, respeitando o limite orçamentário financeiro, apurado mediante estudo técnico de custo e capacidade financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento do complemento do custeio da gratuidade do idoso serão suportadas pela Funcional Programática 04.122.0028.2.002 – Manutenção da Administração do Transporte – natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

A blue ink signature of the Mayor, Rafael Piovezan, located at the bottom right of the document.



003
2

Art. 4º As despesas decorrentes do pagamento do complemento da tarifa na forma de subsídio serão suportadas pela Funcional Programática 04.122.0028.2.002 – Manutenção da Administração do Transporte – natureza da despesa: 3.3.90.45.00 – subvenção econômica, no limite da disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 5º Ficam autorizadas as suplementações necessárias para o atendimento dos artigos 3º e 4º.

Art. 6º Tendo em vista o objeto da presente lei e, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, passam a vigorar com as inclusões constantes nos Anexos I e II desta lei, os quais referem-se ao Anexo III do PPA e ao Anexo VI da LDO.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 01 de agosto de 2025 no que se refere as disposições do inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



004

P

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumpre-nos esclarecer que a operação de transporte coletivo público urbano é complexa e necessita de atenção especial, pois depende do atendimento de fatores relevantes como modicidade tarifária para não onerar de forma excessiva o usuário do transporte, o custeio da empresa e, quando necessário, a capacidade financeira do ente público.

Para este Município, hoje, a tarifa praticada é de R\$ 5,90 ao usuário pagante, a qual, no momento, não há previsão de reajuste. Todavia, a gratuidade do idoso que até dezembro/2024 era absorvida pelo próprio sistema, passou a ser custeada, desde janeiro/2025, pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário.

Entretanto, os recursos do Fundo de Transporte, cuja função é a sustentabilidade do sistema de transporte coletivo urbano, se esgotaram ao longo do ano. E, portanto, faz-se indispensável a presente propositura para que o Município possa utilizar recursos próprios para suportar a gratuidade do idoso.

Assim, entende-se que as medidas adotadas para o exercício de 2025 foram adequadas para favorecer o equilíbrio, necessitando ser completada, com a aprovação da presente propositura.

Porém, para os exercícios vindouros, defendemos a possibilidade de custeio por complementação com recursos próprios do Município, o que está devidamente contemplado no presente Projeto de Lei.

Nesse contexto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação e aprovação desta R. Casa Legislativa.

Pela relevância da matéria, solicitamos às Vossas Excelências a tramitação deste sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal